



DECISÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 371/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2020

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos e máquinas do município.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus e considerando as medidas recomendadas para combater a transmissão do vírus adotadas por todas as esferas da Federação, estão adotando medidas para evitar aglomerações e contatos desnecessários entre as pessoas, conforme documentos a seguir arrolados, que seguem anexo a decisão:

- Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional o ESPII;**

- Considerando que Ministro de Estado da Saúde, por meio da **Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos do Decreto 7.616/2011;

- Considerando o **Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2010**, que Declara estado de Calamidade pública m todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de Enfrentamento à epidemia casa pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

- Considerando o **Decreto nº 55.177, de 8 de abril de 2020**, que reitera declaração de estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do rio Grande do Sul e de Enfrentamento à epidemia casa pelo COVID-19 (novo coronavírus, e dá outras providências.

- Considerando o **Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2010**, que reitera o estado de Calamidade pública m todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de Enfrentamento à epidemia casa pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

- Considerando o **Decreto Executivo Municipal nº 4029, de 24 de março de 2020**, que Declara estado de calamidade pública e dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavirus (COVID-19), nos termo da Lei nº 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinente a fato, no Município de Augusto Pestana e demais decretos municipais vigentes;

- Considerando o **Decreto Executivo Municipal nº 4040, de 16 de abril de 2020**, que Estabelece medidas complementares as já previstas, sobre o funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais, Bancários e de Serviços e medidas de prevenção



ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e revoga disposições em contrário;

- Considerando o **Plano Municipal de Contingência COVID-19 – DAS SECRETARIA DE SAÚDE DE AUGUSTO PESTANA**, visa nortear as ações no município de Augusto Pestana/RS, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, datado de 24/03/2020.

Conforme se observa no Município de Augusto Pestana foi declarada a situação de calamidade pública, conforme **Decreto Executivo Municipal nº 4029, de 24 de março de 2020**, e elaborado um plano de contingência.

Nesse sentido, está se diante de situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, principalmente se considerarmos a dinâmica do avanço da epidemia no país e no mundo, e tendo com a situação singular do Estado do Rio Grande do Sul, cujo período de inverno se acentua a probabilidade de contágio, bem como o reconhecimento da pandemia pela Organização Municipal de Saúde, sob pena de poder estar comprometendo vidas humanas.

Assim, para evitar aglomerações e contatos desnecessários entre as pessoas de diversas regiões do Estado e até de outros Estados que poderão participar do certame presencial e considerando a propagação rápida do vírus no interior do Estado, conforme noticiam os meios de comunicação e os dados da Secretaria de Saúde do Estado e dos Municípios, por razões de interesse público, impõe-se a revogação do Certame **Pregão Presencial nº 05/2020, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 371/2020, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos e máquinas do município, na forma PRESENCIAL, publicando novo pregão na forma ELETRÔNICA**, nos termos do disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Na mesma esteira, Boletim Técnico nº 35, da DPM, datado de 20 de março de 2020 (em anexo), assinala:

Nesse contexto, além de ser prudente que a Administração evite as reuniões presenciais, inclusive as sessões de licitações [...].

[...]

3. É possível a revogação de pregão presencial marcado para os próximos dias, em virtude da pandemia Coronavírus, e a transformação da licitação em pregão eletrônico?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Sim, poderá haver a revogação da licitação, a critério do gestor, fundamentada no art. 49, da lei de Licitações. O ato deverá ser justificado nas razões de interesse público, qual seja, a pandemia do Coronavírus, podendo, o objeto, ser licitado através da publicação de novo pregão, na forma eletrônica.

Pelas razões supra mencionadas, declaro REVOGADO o presente processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, com processo administrativo nº 371/2020, por razão de interesse público, consubstanciado na Pandemia do COVID- 19 (Novo Coronavírus), enquanto medida que visa combater a transmissão do vírus adotadas por todas as esferas da Federação, evitando aglomerações e contatos desnecessários entre as pessoas, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, com a posterior publicação do Pregão em sua forma eletrônica.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 30 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL